

Capítulo	Divisão	Classificação		Alinea		Ministérios Rubricas	Em contos	
		Funcional	Económica	Númerica	Alfabética		Inscrições ou reforços	Anulações
13	01					Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal Serviços próprios		
		8.02.1	51.00			Investimentos — Material de transporte	4 500	-
							18 942	-
						17 — Ministério dos Transportes e Comunicações		
						1 — Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações		
06						Direcção-Geral de Viação		
		8.07.0	51.00			Investimentos — Material de transporte	1 800	-
08						Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica		
		8.01.0	51.00			Investimentos — Material de transporte	1 557	-
						2 — Secretaria de Estado da Marinha Mercante		
10	01					Direcção-Geral de Portos		
						Direcção-Geral		
		8.06.0	51.00			Investimentos — Material de transporte	640	-
							3 997	-
							29 451	29 451

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Novembro de 1979. — O Director-Geral, *João Miguel Lourenço Gomes*

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Decreto-Lei n.º 517/79

de 28 de Dezembro

Pelo Decreto-Lei n.º 403/79, de 22 de Setembro, foi criada a Portugal Re — Companhia Portuguesa de Resseguros, E. P.

Constatando-se a necessidade de alterar o disposto no artigo 6.º, n.º 1, do estatuto daquela empresa, anexo ao referido diploma, na conformidade, aliás, do preceituado no artigo 2.º do mesmo decreto-lei;

Impondo-se igualmente uma modificação na denominação da empresa, adequando a a uma mais rápida apreensão do seu objecto estatutário:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A empresa oriada pelo Decreto-Lei n.º 403/79, de 22 de Setembro, passa a ter a designação de Companhia Portuguesa de Resseguros, E. P.

Art. 2.º O artigo 6.º, n.º 1, dos estatutos da Companhia Portuguesa de Resseguros, E. P., passa a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º — 1 — O capital estatutário inicial é de 100 000 contos, constituído pelos capitais próprios das empresas fusionadas que consubstanciavam a entrada patrimonial do Estado, acrescidos

de entradas patrimoniais por parte das seguradoras do sector público até perfazer o montante estabelecido.

Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pinta-silgo — António Luciano Pacheco de Sousa Franco

Promulgado em 6 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Decreto Regulamentar n.º 69/79

de 28 de Dezembro

O incremento e a importância, sempre crescente, que vêm assumindo as tarefas atribuídas ao Gabinete de Gestão de Veículos do Estado, adiante designado por GVE e Gabinete, a que se refere o Decreto-Lei n.º 49/78, de 23 de Março, bem como a dimensão do Parque de Veículos do Estado — PVE —, cerca de 7000 veículos de todos os tipos, distribuídos por todo o território nacional, impõe que seja precisada, definitivamente, a sua estrutura em termos correctos, com